



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0430/2022

Em, 24 de agosto de 2022

INSTITUI A GRATUIDADE (PASSE LIVRE) NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA PORTADORAS DO VÍRUS DA SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA (HIV/AIDS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º Fica instituída a gratuidade (Passe Livre) no sistema de transporte público coletivo para pessoas de baixa renda portadoras do Vírus da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/AIDS) residente do Município de Cabo Frio/RJ.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se "baixa renda" a pessoa que comprovar renda mensal de até 1 (um) salário mínimo e meio.

Art. 3º - A gratuidade de que trata o Art. 1º será assegurada mediante subsídio integral de até 30 (trinta) viagens mensais para cada pessoa no valor correspondente a tarifa cobrada em toda a linha dentro do Município.

Parágrafo Único. O benefício da gratuidade poderá ser utilizado todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, dentro do limite de créditos concedidos.

Art. 4º - A gratuidade será assegurada mediante disponibilização de dispositivo eletrônico de créditos (cartões de passagem).

§1º O Uso do dispositivo eletrônico é pessoal e intransferível, vedada a cessão, venda ou qualquer forma de utilização do benefício por terceiros.

§2º A solicitação do dispositivo mencionado no caput será feita diretamente a instituição responsável pelo controle da bilhetagem eletrônica, devendo ser apresentados os originais e as cópias dos seguintes documentos:

- I - Registro Geral (RG), ou equivalente;
- II - Cadastro de Pessoa Física (CPF), ou equivalente;
- III - Documento comprovante de renda;
- IV - Comprovante de Residência do Município de Cabo Frio;
- V - Laudo médico atestando que o (a) solicitante é portador (a) do Vírus da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/AIDS).



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 5º - O benefício da gratuidade terá validade de 2 (dois anos), prorrogável enquanto houver a necessidade.

Art. 6º - A aquisição dos créditos pelo Município, referentes ao transporte gratuito de que trata esta Lei, será feita diretamente à instituição responsável pelo controle da bilhetagem eletrônica, com a interveniência da Secretaria de Saúde de Cabo Frio.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2022.

JOSIAS ROCHA MEDEIROS
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

O paciente de Aids segue um tratamento constante de consultas e exames, obrigando a se deslocar quase que diariamente a uma unidade de saúde. Mesmo para uma pessoa com padrões normais de renda, os gastos com transporte público acabam pesando no orçamento.